



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 13/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face da Proposta Orçamentária do Governo do Estado para a Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS – para o ano de 2011, no que se refere aos recursos próprios a serem aplicados no Sistema Único de Saúde – SUS - e,

Considerando que a Receita Líquida de Impostos e de Transferências -RLIT, para efeito do cálculo da vinculação Constitucional com ações e serviços de saúde é de R\$ 18.314.120.289,00(Dezoito Bilhões, Trezentos e Quatorze Milhões, Cento e Vinte Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais);

Considerando que na proposta orçamentária apresentada pelo Governo do Estado para a SES/RS, a fim de cumprir o percentual mínimo constitucional de 12% da RLIT em ações e serviços de saúde, o governo estabelece um montante de R\$ 2.396.754,94 (Dois Bilhões, Trezentos e Noventa e Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Noventa e Quatro Centavos) ou seja, 13,09 da RLIT;

Considerando que estão somados ao valor acima citados os Recursos destinados a contribuição do Instituto de Previdência do Estado - IPE, no montante de R\$ 236.473.781,00 (Duzentos e Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais) aos Inativos da SES/RS, R\$ 173.271.810,00(Cento e Setenta e Três Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil e Oitocentos e Dez Reais) e Demais Aplicações em Saúde, onde estão computados os gastos com a CORSAN entre outros, R\$ 996.696.088,00(Novecentos e Noventa e Seis Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Oitenta e Oito Reais) Totalizando R\$ 1.406.421.679,00(Um Bilhão, Quatrocentos e Seis Milhões, Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais) ou seja tem-se o percentual de 7,68% da RLIT, que não podem segundo a legislação vigente, serem considerados como Gastos em Ações e Serviços de Saúde;

Considerando que com isso, o valor da proposta Orçamentária da SES/RS, para o ano de 2011, a ser aplicado em gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no SUS, para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29- EC 29, fica em R\$ 990.333.315,00(Novecentos e Noventa Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil e Trezentos e Quinze Reais) ou seja 5,41% da RLIT.

RESOLVE:

Art. 1º – Não aprovar a proposta orçamentária do Governo do Estado para a SES/RS, referente ao ano de 2011, enquanto não forem sanadas as ilegalidades acima discriminadas, a fim de buscar o efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, em adequação à Portaria 2047/2002 do Ministério da Saúde-MS e Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde- CNS

Art. 2º – Que sejam as presentes considerações objeto de representação junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de contas, Conselho Nacional de Saúde, Comissões de Saúde, de Serviços Públicos e de Orçamento da Assembleia Legislativa e Ministério da Saúde, notadamente no tocante ao descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, visto que o Governo não contempla para a área da saúde o repasse de no mínimo 12% da RLIT do orçamento do Estado.

Porto Alegre, 09 Dezembro de 2010

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 09 de dezembro de 2010.